

LEI Nº 809/94.

EMENTA: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel situado neste município de Itamaracá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ,

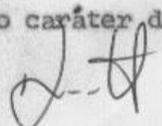
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação uma área de terra e possíveis direitos indenizáveis a ela referente de titularidade de JOEL DE BARROS MONTEIRO e herdeiros de MANOEL DE PAIVA ARAÚJO e JOSEFA FERREIRA DE ARAÚJO, localizado em Rio Ambar, neste Município, medindo 12 (doze) metros de largura e 187 (cento e oitenta e sete metros) de comprimento, iniciando na P# 35, limitando-se com terras remansnescentes dos expropriados e indo até o limite das terras do Sr. AMARO MARCEDO, perfazendo uma área total de 2.244 m2 (dois mil duzentos e quarenta e quatro metros quadrados).

Art. 2º - A área de terra descrita no artigo anterior, destina-se a abertura de uma rua para dá acesso a futura subestação rebaixadora 69/13,8 Kv, a ser construída pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE.

Art. 3º - A desapropriação dos bens e direitos referidos neste Decreto, será de caráter amigável ou judicial.

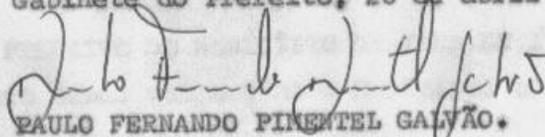
Art. 4º - Nos termos do artigo 15 do Decreto - Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e da Lei Federal nº 2786 de 21 de maio de 1956, poderá ser invocado o caráter de urgência no processo de



desapropriação, para o fim de emissão imediata na posse do imóvel e benfeitorias abrangidas por este Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 1994.


PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO.

= P R E F E I T O =